



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 162, DE 9 DE JULHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.200.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura visa atender às despesas relacionadas aos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, que abrangem necessidades relacionadas a desenvolvimento de sistemas, controles para gestão de dados, gestão fiscal e administrativa da secretaria, permitindo análises do contribuinte e setores econômicos, determinando e possibilitando simulação de cenários capazes de prover um sólido embasamento para a tomada de decisões em termos de políticas tributárias e demais serviços fazendários, conforme disposto no Ofício nº 5546/2024/SEFIN-ASPLAN, de 2 de julho de 2024, bem como Adendo, de 8 de julho de 2024. Entre as contratações enquadradas na justificativa destaca-se:

- o fornecimento da ferramenta **Qlik Sense** para modernização da gestão pública, sendo uma ferramenta específica de apoio na evidenciação dos gastos públicos e permitindo otimizar a transparência e eficiência aos processos dos serviços ofertados à sociedade;

- a consultoria especializada em serviços de TI (sustentação de sistemas) com abordagem técnica na implementação/sustentação em containerização de aplicações, processo que permitirá o auxílio de implantação de **software**, mantendo as boas práticas de mercado de TI, melhorando a aplicação existente na secretaria, com todos os arquivos e bibliotecas que precisam ser executados em qualquer infraestrutura na Sefin; e

- o desenvolvimento, construção e implantação, documentação, suporte e manutenção para a construção de novo sistema, a manutenção (corretiva ou evolutiva) e/ou o suporte de soluções de **software** no ambiente produtivo.

Ademais, no que se refere aos serviços de instalação de câmeras OCR, a presente solicitação visa o fornecimento de equipamentos, **software** de análise e inteligência, configuração, manutenção e suporte técnico, para implantação do sistema de videomonitoramento na cidade de Porto Velho (área urbana e rural) com pontos de extensão na cidade de Nova Mamoré e Guajará Mirim, denominado como Perímetro Tático de Segurança Eletrônica, com capacidade de captura de placa de veículos (OCR), transmissão e processamento eletronicamente das imagens e informações de deslocamentos veiculares nos pontos de coleta, com fornecimento de todos os equipamentos necessários para o seu pleno funcionamento, contemplando serviços técnicos de instalação, implantação e serviço de manutenção corretiva e preventiva com suporte técnico na modalidade 24x7.

Em suma, a propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de atender a ação orçamentária 2488 - Assegurar Contratações

Estratégicas, vinculadas às atividades relacionadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da Administração Tributária do Estado. Tal feito se materializa pelo custeio das despesas com a Prestação de Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, diretamente ligada às contratações de empresas especializadas na prestação de serviço de consultoria, manutenção, e demais atividades atinentes a otimização do atendimento aos contribuintes da Sefin, como o Serviço Federal de Processamento de Dados e Serviços de instalação de Câmeras OCR.

Diante do exposto, reforço a importância de assegurar a disponibilidade orçamentária para a referida unidade gestora, uma vez que a falta de recursos compromete a execução das atividades desempenhadas pela Sefin.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 10/07/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050541613** e o código CRC **5236B98D**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003776/2024-60

SEI nº 0050541613



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 9 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.200.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT</b>			<b>2.200.000,00</b>
14.012.04.122.2139.1489	OBRAS E REFORMAS NAS INSTALAÇÕES DA SEFIN	449051	1.759.0	1.000.000,00
14.012.04.122.2139.2488	ASSEGURAR CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	449040	1.759.0	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.200.000,00</b>

ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT</b>			<b>2.200.000,00</b>
14.012.04.122.2139.2488	ASSEGURAR CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	339040	1.759.0	2.200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.200.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 10/07/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050541670** e o código CRC **1B810F48**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003776/2024-60

SEI nº 0050541670



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 261/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 06 / 10 / 24

Horas 10 : 50

Por: Cláudio B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 583/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.200.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 583/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.200.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - Fundat, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT			2.200.000,00
14.012.04.122.2139.1489	OBRAS E REFORMAS NAS INSTALAÇÕES DA SEFIN	449051	1.759.0	1.000.000,00
14.012.04.122.2139.2488	ASSEGURAR CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	449040	1.759.0	1.200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.200.000,00</b>

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT			2.200.000,00
14.012.04.122.2139.2488	ASSEGURAR CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	339040	1.759.0	2.200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.200.000,00</b>